
CÂMARA TÉCNICA DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO – CTINS
COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO BAIXO IVAÍ E PARANÁ 1

PARECER TÉCNICO Nº 01/2025 – CTINS

IDENTIFICAÇÃO: E-protocolo nº 23.727.668-0

Assunto: Análise e discussão sobre o pedido de reenquadramento do Córrego Fundo, localizado no município de Cruzeiro do Oeste – PR, em razão de demanda do Frigorífico Astra.

Interessados: Frigorífico Astra do Paraná LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.615.913/0002-42, com sede no município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, regularmente constituída em 08 de fevereiro de 2007.

HISTÓRICO:

Em **10 de abril de 2023**, a empresa Frigorífico Astra do Paraná LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.615.913/0002-42, com sede na Rua Peabiru, s/n, Km 1, Zona Rural, município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, CEP 87400-000, regularmente constituída em 08 de fevereiro de 2007, tendo como atividade econômica principal a Fabricação de produtos de carne (CNAE 10.13-9-01), solicitou ao Comitê das Bacias Hidrográficas do Baixo Ivaí e Paraná 1 – CBH Baixo Ivaí e Paraná 1 – a alteração da proposta de enquadramento do corpo d'água denominado “**Córrego Fundo**”, localizado no município de Cruzeiro do Oeste/PR (Coordenadas 289397; 7369989). O referido corpo hídrico foi dividido em dois trechos, sendo o **Trecho 1** atualmente enquadrado como **Classe 2** e o **Trecho 2** como **Classe 4**. A empresa alega que o enquadramento do Trecho 1 como Classe 2 é incompatível com os usos efetivos da água na região, motivo pelo qual solicita a sua alteração de **Classe 2 para Classe 4**, das coordenadas UTM 289.337 e 7.369.381 até 289.242. e 7.370.043, de forma a uniformizar o enquadramento com o Trecho 2.

Em **25 de abril de 2023**, o Comitê das Bacias Hidrográficas do Baixo Ivaí e Paraná 1 encaminhou ao interessado o Ofício nº 02/2023, informando que a matéria não seria incluída na pauta de discussão do Comitê, em razão da revisão em andamento do Plano de Bacia. Durante esse processo, a empresa contratada para elaboração do Plano realizaria simulações técnicas referentes ao enquadramento dos corpos hídricos, considerando os trechos apontados na solicitação, que estavam sujeitos a alterações. O interessado foi orientado a aguardar a finalização e aprovação do novo enquadramento e, caso persistisse o enquadramento em classe inferior ao solicitado, deveria protocolar nova solicitação de reenquadramento junto ao Comitê.

Em **11 de novembro de 2023**, encerrou-se, sem prorrogação, o contrato administrativo celebrado entre o Instituto Água e Terra (IAT) e a empresa Envex Engenharia e Consultoria LTDA, cujo objeto consistia na prestação de serviços técnicos especializados para a atualização e finalização do Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Baixo Ivaí e Paraná 1. Em decorrência disso, as atividades previstas no escopo contratual, especialmente aquelas relacionadas à realização de simulações hidrológicas, definição de alternativas de enquadramento e consolidação das propostas de gestão integrada dos recursos hídricos das referidas bacias, foram encerradas.

Em **08 de agosto de 2024**, durante o 2º Encontro Estadual de Comitês de Bacias Hidrográficas do Paraná, realizado na cidade de Foz do Iguaçu, foi oficialmente comunicada a decisão de que os Planos de Recursos Hídricos de todos os Comitês de Bacia do Estado passariam a ser desenvolvidos de forma simultânea. Na ocasião, foi esclarecido que os Planos já concluídos seriam submetidos a processos de revisão; os Planos que se encontravam em fase de finalização seriam atualizados e concluídos — como é o caso do Comitê das Bacias Hidrográficas do Baixo Ivaí e Paraná 1 —; e, por fim, os Comitês que ainda não dispunham de Planos teriam seus instrumentos elaborados. Essa diretriz visa assegurar a harmonização dos níveis de planejamento entre todos os Comitês do Estado, promovendo a padronização e a sincronia na gestão dos recursos hídricos.

Em **21 de março de 2025**, o Frigorífico Astra do Paraná LTDA encaminhou novo ofício de solicitação de alteração de enquadramento do corpo d'água, reiterando a demanda já apresentada anteriormente, referente ao mesmo trecho do Córrego Fundo, localizado no município de Cruzeiro do Oeste/PR. Na oportunidade, a empresa destacou que o processo de renovação de sua outorga de lançamento de efluentes encontra-se condicionado ao cumprimento de metas progressivas intermediárias, estabelecidas para adequação gradual às condições de qualidade do corpo hídrico. Ainda conforme informado, a Portaria de Outorga nº 22904/2023 OD-GOUT, expedida pelo Instituto Água e Terra, define os parâmetros e limites de lançamento tendo como referência o enquadramento atual do referido trecho do Córrego Fundo. Nesse contexto, o Frigorífico argumentou ser necessária a alteração da proposta de enquadramento de **Classe 2 para Classe 4**, a fim de possibilitar a manutenção regular de suas atividades produtivas, com a devida conformidade legal, bem como evitar comprometimentos à viabilidade do empreendimento frente a eventuais novas exigências mais restritivas, que poderiam ser impostas em prazo insuficiente para a adequada adaptação.

Em **25 de março de 2025**, a Secretaria Executiva do Comitê das Bacias Hidrográficas do Baixo Ivaí e Paraná 1 encaminhou comunicação eletrônica ao interessado, solicitando a formalização de protocolo administrativo, contendo todas as informações pertinentes, com o objetivo de viabilizar a tramitação interna do pleito junto à Diretoria e o setor de Outorga. Na oportunidade, foi esclarecido que, após a formalização, o documento seria submetido à apreciação da Plenária do CBH Baixo Ivaí e Paraná 1, a qual poderia deliberar pelo seu encaminhamento à Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CTINS), para análise

técnica especializada e emissão de parecer técnico sobre a solicitação de alteração do enquadramento do referido trecho do Córrego Fundo. Conforme os procedimentos regimentais estabelecidos, após a emissão do parecer técnico pela CTINS, o processo seria novamente submetido à Plenária do Comitê, que seria responsável pela definição final do enquadramento para o trecho solicitado, podendo ou não acolher a proposição da entidade interessada. Ressaltou-se, ainda, que o processo tramita em um contexto mais amplo, considerando que todos os Comitês de Bacias do Estado do Paraná terão seus respectivos Planos de Bacia atualizados, o que inclui a revisão dos enquadramentos dos corpos hídricos. Diante disso, a Secretaria Executiva alertou para a possibilidade de que, ao longo do trâmite administrativo e técnico, o enquadramento do trecho em questão poderia ser novamente alterado, em função das revisões e atualizações em curso.

Em **26 de março de 2025**, o Frigorífico Astra do Paraná LTDA protocolou formalmente a solicitação de alteração de enquadramento, registrada sob o nº **23.727.668-0**, atendendo à orientação da Secretaria Executiva do Comitê das Bacias Hidrográficas do Baixo Ivaí e Paraná 1, com vistas à regular tramitação administrativa do pleito no âmbito do Comitê e demais instâncias competentes.

Em **31 de março de 2025**, a Secretaria Executiva do Comitê das Bacias Hidrográficas do Baixo Ivaí e Paraná 1 encaminhou a solicitação de análise técnica e manifestação ao setor de Outorga do Instituto Água e Terra (IAT). Na mesma data, o setor de Outorga respondeu informando que o trecho em questão deveria ser reanalisado pelo Comitê, tendo em vista que, até aquele momento, nem o Plano de Bacia, tampouco o Enquadramento dos corpos d'água haviam sido aprovados. Adicionalmente, destacou-se que a própria empresa contratada para a elaboração das simulações e propostas de enquadramento havia recomendado a reavaliação do trecho, sugerindo a alteração da **Classe 2 para Classe 4**. Tal recomendação baseou-se, entre outros aspectos, na existência de múltiplos lançamentos de efluentes a jusante do referido trecho, bem como no fato de que, para a região a jusante, já havia sido proposta a classificação como **Classe 4**, o que reforça a necessidade de ajuste na proposta de enquadramento para garantir a coerência e compatibilidade entre os diferentes trechos do corpo hídrico. Ademais, os usos do trecho não incluem abastecimento humano (após tratamento convencional), proteção de comunidades aquáticas e recreação de contato primário [76, Art. 4º III]. Para a Classe 4, os usos são navegação e harmonia paisagística [76, Art. 4º V].

A mudança pretendida se harmoniza com as "metas progressivas intermediárias" de adequação da qualidade do corpo hídrico, já que a outorga da ASTRA está condicionada a elas. Uma mudança para uma classe menos restritiva pode, à primeira vista, parecer um passo para trás em relação a metas de melhoria de qualidade da água, a menos que seja claramente justificado como parte de um plano maior que reconhece os usos reais e os impactos cumulativos existentes, conforme demonstrado no pedido da interessada.

Em **24 de abril de 2025**, durante a 15ª Reunião Ordinária do Comitê das Bacias Hidrográficas do Baixo Ivaí e Paraná 1, a solicitação de alteração de enquadramento foi pautada, analisada e amplamente discutida. A reunião contou com a presença de representantes do setor de Outorga do Instituto Água e Terra (IAT), bem como de representantes do interessado, Frigorífico Astra do Paraná LTDA, que puderam apresentar esclarecimentos e manifestações sobre a demanda. Após as discussões no âmbito do colegiado, foi aprovado o encaminhamento da matéria à Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CTINS), para realização de análise técnica especializada e emissão de parecer, conforme os procedimentos regimentais estabelecidos.

Em **06 de junho de 2025**, a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CTINS) realizou sua 9ª Reunião, tendo como pauta principal a análise e discussão da solicitação de alteração de enquadramento encaminhada ao Comitê das Bacias Hidrográficas do Baixo Ivaí e Paraná 1, referente ao trecho do Córrego Fundo localizado no município de Cruzeiro do Oeste/PR.

Em **11 de junho de 2025**, a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CTINS) realizou sua 10ª Reunião, tendo como principal pauta a análise da minuta do Parecer Técnico n.º 01/2025, bem como a da Deliberação que será apresentada ao Plenário, referente ao reenquadramento do Trecho 1, de Classe 2 para a Classe 4, de forma transitória, do Córrego Fundo localizado no município de Cruzeiro do Oeste/PR.

ANÁLISE: Análise técnica referente à solicitação de alteração do enquadramento do Trecho 1 do Córrego Fundo, localizado no município de Cruzeiro do Oeste/PR, de Classe 2 para Classe 4, conforme demanda do Frigorífico Astra do Paraná LTDA (CNPJ sob o nº 07.615.913/0002-42).

Histórico da Demanda: A empresa Frigorífico Astra protocolou a solicitação inicial de alteração em 10 de abril de 2023, alegando que o enquadramento atual do Trecho 1 como Classe 2 é "incompatível com os usos efetivos da água na região". A solicitação visava uniformizar o enquadramento do Trecho 1 com o Trecho 2, que já se encontra como Classe 4.

Em 25 de abril de 2023, o Comitê das Bacias Hidrográficas do Baixo Ivaí e Paraná 1 (CBH Baixo Ivaí e Paraná 1) informou que a matéria não seria incluída na pauta em razão da revisão em andamento do Plano de Bacia, que contemplaria simulações técnicas de enquadramento.

Em 11 de novembro de 2023, o contrato para atualização do Plano de Recursos Hídricos do CBH Baixo Ivaí e Paraná 1 foi encerrado. Posteriormente, em 08 de agosto de 2024, foi comunicado que os Planos de Recursos Hídricos de todos os Comitês do Estado do Paraná passariam a ser desenvolvidos de forma simultânea, incluindo a atualização e conclusão

dos planos em andamento, visando a harmonização e padronização da gestão de recursos hídricos no Estado.

Em 21 de março de 2025, o Frigorífico Astra reiterou a solicitação, destacando que a renovação de sua outorga de lançamento de efluentes (Portaria de Outorga nº 22904/2023 OD-GOUT) está condicionada ao cumprimento de metas progressivas intermediárias, e que a manutenção da Classe 2 poderia comprometer a viabilidade do empreendimento devido a novas exigências mais restritivas em prazo insuficiente.

Posicionamento do Setor de Outorga do IAT: Após a formalização do pleito em 26 de março de 2025 (Protocolo nº 23.727.668-0), a Secretaria Executiva do Comitê encaminhou a solicitação para análise técnica do setor de Outorga do Instituto Água e Terra (IAT) em 31 de março de 2025.

A Gerência de Outorga do IAT respondeu que o trecho deveria ser reanalisado pelo Comitê, tendo em vista que o Plano de Bacia e o enquadramento ainda não haviam sido aprovados.

A Gerência de Outorga do IAT, em reunião com a consultoria responsável pela revisão do enquadramento, recomendou a alteração da Classe 2 para Classe 4 para o referido trecho. Esta recomendação baseou-se na "existência de múltiplos lançamentos de efluentes a jusante" e no fato de que "já havia sido proposta a classificação como Classe 4 para a região a jusante", o que reforça a necessidade de ajuste para garantir a coerência e compatibilidade entre os diferentes trechos do corpo hídrico.

Conformidade com a Legislação e Princípios de Gestão de Recursos Hídricos: A Lei Federal nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos) estabelece o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água, como um de seus instrumentos fundamentais [34, Art. 5º, II]. O objetivo do enquadramento é "assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas" [37, Art. 9º, I].

A Resolução CONAMA nº 357/2005, citada na Deliberação, define que o enquadramento "expressa metas finais a serem alcançadas, podendo ser fixadas metas progressivas intermediárias, obrigatórias". A mesma resolução preconiza que "o enquadramento dos corpos de água deve estar baseado não necessariamente no seu estado atual, mas nos níveis de qualidade que deveriam possuir para atender às necessidades da comunidade".

A alteração da Classe 2 para a Classe 4 para o Trecho 1 do Córrego Fundo visa adequar o enquadramento aos "usos efetivos" e à realidade de múltiplos lançamentos a jusante, buscando a compatibilidade com a Classe 4 já proposta para o trecho subsequente. A Classe 4 para águas doces permite usos como navegação e harmonia paisagística [90, Art. 4º, V], que são menos restritivos que a Classe 2 (que inclui abastecimento humano após tratamento convencional, proteção de comunidades aquáticas, recreação de contato primário e aquicultura/pesca) [90, Art. 4º, III]. Atualmente, a concentração de DBO no

efluente tratado é de 30 mg/L, atendendo aos parâmetros estabelecidos para a Classe 4. Para o enquadramento na Classe 3, seria necessário reduzir essa concentração para 25 mg/L. Já para atender aos padrões da Classe 2, o limite de DBO exigido é de 12 mg/L.

A deliberação reconhece que o enquadramento proposto é provisório ("ficará em vigor até que seja aprovado o Plano de Bacia") [22, Art. 2º], o que está em consonância com a natureza de longo prazo dos Planos de Recursos Hídricos [35, Art. 7º] e o processo de revisão e atualização dos Planos de Bacia em todo o Estado do Paraná.

A fixação de metas progressivas nas outorgas de uso, conforme estabelecido na Lei nº 9.433/1997 [41, Art. 13] e reforçado pela Deliberação [24, Art. 5º], é um mecanismo para que os usuários, como o Frigorífico Astra, possam se adequar gradualmente às condições de qualidade, mesmo com a alteração de classe. Isso permite a manutenção da conformidade legal das atividades produtivas.

A decisão de reclassificação para Classe 4, no contexto da transição e atualização dos Planos de Bacia, representa uma ação pragmática para a gestão dos recursos hídricos naquele trecho, buscando conciliar os usos existentes enquanto se aguarda o planejamento mais abrangente da bacia.

CONSIDERAÇÕES: A presente análise da solicitação de alteração do enquadramento do Trecho 1 do Córrego Fundo, de Classe 2 para Classe 4, conforme demanda do Frigorífico Astra, fundamenta-se nos pilares da gestão de recursos hídricos estabelecidos pela legislação brasileira e estadual.

O Enquadramento como Instrumento de Gestão e Meta de Qualidade: O enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água, é um instrumento fundamental da Política Nacional de Recursos Hídricos, conforme a Lei Federal nº 9.433/1997 [34, Art. 5º, II]. Seu objetivo primordial é assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas, buscando também a diminuição dos custos de combate à poluição [37, Art. 9º]. A Resolução CONAMA nº 357/2005 complementa essa diretriz ao definir que os enquadramentos expressam metas finais a serem alcançadas, podendo ser fixadas metas progressivas intermediárias obrigatórias. A Resolução também é clara ao estabelecer que o enquadramento não deve se basear necessariamente no estado atual do corpo de água, mas sim nos níveis de qualidade que ele deveria possuir para atender às necessidades da comunidade. Essa perspectiva orienta a tomada de decisão para um cenário de qualidade desejada, que pode ser diferente da realidade existente.

A Bacia Hidrográfica como Unidade de Planejamento e Gestão: A Lei nº 9.433/1997 estabelece a bacia hidrográfica como a unidade territorial para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e para a atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos [30, Art. 1º, V]. Neste contexto, a coerência dos enquadramentos em

trechos contíguos de um mesmo corpo hídrico é essencial para uma gestão integrada e eficaz. A alteração de classe do Trecho 1 para a Classe 4, buscando alinhamento com a classificação já proposta para o trecho a jusante do Córrego Fundo, reflete a busca por essa harmonia e compatibilidade de gestão na sub-bacia, considerando a dinâmica dos lançamentos e usos que ocorrem ao longo do curso d'água.

O Papel do Comitê de Bacia e a Participação Institucional: O Comitê das Bacias Hidrográficas, como parte do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos [Art. 33, III], tem a competência de promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes [Art. 38, I]. A análise e discussão desta solicitação em sua plenária, com a participação de representantes do Instituto Água e Terra (IAT) e do interessado, é um reflexo do processo descentralizado de gestão, que busca integrar o Poder Público, os usuários e as comunidades nas decisões sobre os recursos hídricos [Art. 1º, VI].

Contexto da Provisoriidade e Adaptação ao Planejamento Estadual: A Deliberação estabelece que o enquadramento proposto ficará em vigor até que seja aprovado o Plano de Bacia do CBH Baixo Ivaí e Paraná 1 [Art. 2º]. Esta medida é uma resposta pragmática ao cenário atual de revisão e desenvolvimento simultâneo dos Planos de Recursos Hídricos em todos os Comitês do Estado do Paraná, o que visa a harmonização dos níveis de planejamento e a padronização na gestão dos recursos hídricos. A provisoriidade assegura a flexibilidade necessária para que o enquadramento definitivo seja estabelecido dentro de um planejamento mais abrangente e consolidado da bacia, que deverá observar, inclusive, a recomendação de classes mais restritivas para o futuro (Classes Especial, 1, 2 e 3 a partir de 2040).

Metas Progressivas e Viabilidade dos Usos Outorgados: A legislação de recursos hídricos reconhece a necessidade de metas progressivas nas outorgas de uso para permitir a adequação dos usuários às condições de qualidade da água estabelecidas [Art. 13]. A decisão de reclassificação para Classe 4, nesse segmento específico, visa proporcionar as condições para a manutenção da conformidade legal das atividades produtivas existentes, mitigando o impacto de exigências mais restritivas que poderiam comprometer a viabilidade do empreendimento em curto prazo. A determinação para que o IAT estabeleça metas progressivas nas outorgas [Art. 5º] reforça o compromisso com a melhoria contínua da qualidade da água na bacia [Art. 38, §2º], ao mesmo tempo em que se gerencia a transição para os novos padrões de enquadramento.

PARECER: Diante da análise técnica e das considerações apresentadas, que abordaram a compatibilidade do enquadramento com a realidade dos usos e a gestão integrada dos recursos hídricos, a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CTINS) manifesta-se favoravelmente à alteração do enquadramento do Trecho 1 do Córrego Fundo, das coordenadas UTM 289.337 e 7.369.381 até 289.242. e 7.370.043, localizado no município de Cruzeiro do Oeste/PR, de Classe 2 para Classe 4. Recomenda-se que esta



reclassificação seja implementada em caráter provisório, válida até a aprovação final do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Baixo Ivaí e Paraná 1, em conformidade com as diretrizes de planejamento estabelecidas para os Comitês de Bacia do Estado.

Submete-se o presente parecer à consideração do Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas do Baixo Ivaí e Paraná 1.

Curitiba, 11 de junho de 2025

(assinado eletronicamente)

Fernando Massardo

Coordenador da Câmara Técnica de Instrumentos de
Gestão do CBH Baixo Ivaí e Paraná 1

Documento: **ParecerTecnico_01_2025_BIPR1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Fernando Massardo (XXX.086.709-XX)** em 12/06/2025 09:36 Local: SANEPAR/08975.

Inserido ao protocolo **21.955.598-9** por: **Bianca de Olishevis Lima** em: 11/06/2025 16:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ca9c334c345d504a6b1c8ae308ff1648.